



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 814, DE 09 DE MAIO DE 2008.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE COM PRAZO
DE 10 (DEZ) DIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERTENCENTES AOS PODERES EXECUTIVO E
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder licença paternidade com prazo de duração de 10 (dez) dias aos servidores
públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marechal Floriano.

Parágrafo Único – A licença paternidade com prazo de 10 (dez)
dias, abrange os servidores nomeados em cargo efetivo, seletista e cargo de provimento
em comissão, exceto os prestadores de serviços.

Art. 2º - A licença paternidade inicia-se no primeiro dia
subseqüente ao nascimento e independente de autorização do órgão público, bastando a
sua notificação acompanhada da certidão de nascimento.

§ 1º - Na hipótese da licença paternidade ocorrer durante o período de gozo das férias,
o seu início será contado a partir do primeiro dia útil após o seu término.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Se a licença paternidade for requerida em período inferior a dez dias, contados do início do gozo de férias, prorroga-se a concessão das férias para o primeiro dia útil após o término desta licença.

Art. 3º - A licença paternidade é fixada em dez dias consecutivos, sem prejuízo do emprego, da remuneração integral e demais benefícios, de acordo com as normas em vigor.

§ 1º - Durante a licença, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada.

§ 2º - Em caso de descumprimento, o servidor perderá o direito à licença paternidade, bem como a respectiva remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 09 de maio de 2008.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 314 / 2008
EM 09 / 05 / 2008

PREFEITO MUNICIPAL